



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA O ART. 28 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.993, DE 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os §§ 3º e 8º do art. 28 da Lei 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu, passa a vigorar com nova redação acrescentado o seguinte § 9º:

Art. 28

§ 3º - Não serão permitidos dois parcelamentos simultâneos referentes ao mesmo exercício e mesma espécie de débito. (NR)

§ 8º - A falta do pagamento de três (03) parcelas consecutivas implicará na rescisão automática do parcelamento, com vencimento antecipado das parcelas seguintes, e imediato prosseguimento da cobrança do saldo remanescente, com os encargos legais, quer administrativa, quer judicialmente. (NR)

§ 9º - Será admitido apenas um único reparcèlement quando ocorrer a hipótese do § 8º e/ou para a inclusão de novos débitos, vencidos ou a vencer, que não constaram do parcelamento anterior, aplicando-se o disposto do § 1º ao § 8º. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução a verba própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 03 de Março de 2006. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HELIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RODRIGUES NETO
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO